

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2504056400100051301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RAIMUNDA PEREIRA VERAS - **CNPJ/CPF:** 002.352.713-73

Endereço: Rua B - 291 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-200

Telefone: (85) 98630-8573

E-mail: raimundapveras@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SOLAR MAGAZINE LTDA

Nome Fantasia: Solar

CPF/CNPJ: 23.708.712/0017-22

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - nº263A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **22/05/2025 às 09:45 horas** para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/end-gfrh-tak>

Relato:

Relata a consumidora que, em agosto de 2024, adquiriu um armário de cozinha no valor de R\$ 1.099,00 (nota fiscal 60.116) e, em dezembro, um guarda-roupa no valor de R\$ 1.899,00 (nota fiscal 64.673). Ambas as peças foram adquiridas com a reclamada e ambas apresentaram vícios.

O armário foi oferecido com um serviço de montagem, onde o profissional foi mandado pela reclamada. Durante o serviço, ele ofereceu colocar rodas no armário, caso ela pagasse um valor a mais. Ela aceitou, porém notou que o serviço não foi bem executado, pois o armário ficou torto. Ao entrar em comunicação com o montador, ele disse que era comum ficar assim, porém, à medida que o tempo ia passando, mais empenado o armário ficava. Até que a consumidora decidiu procurar a reclamada, mas ao fazer isso, ela foi informada de

22/04/2025 12:05

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

que tinha perdido o direito à garantia por conta de ter acrescentado as rodas outrora oferecidas pelo montador. Ao comparecer a uma audiência no Procon em relação a um outro produto também adquirido na reclamada, ela foi informada pelo representante da empresa de que a situação seria resolvida. Ao entrar em comunicação com a consumidora, a reclamada ofereceu a proposta de a consumidora comprar outras rodas, que a reclamada faria a instalação das novas rodas.

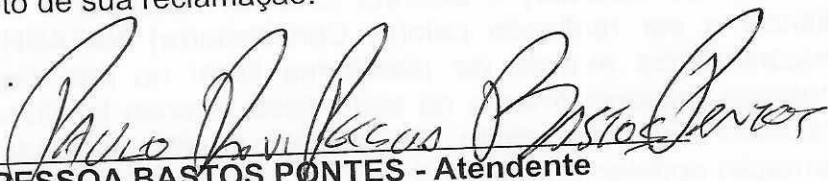
Já o guarda-roupas, quando o montador mandado pela reclamada foi iniciar a montagem, notou que estavam faltando peças. Porém, o montador executou o serviço de montagem e, após o término, percebeu que, além das peças extraviadas, os espelhos estavam quebrados e as portas empenadas. O montador fez a solicitação de novas peças. Ao comparecer em audiência em relação a outro produto, a consumidora falou também da situação do guarda-roupa, e lhe foi garantido que seria resolvido também a questão do guarda-roupa. A reclamada enviou um montador e, de fato, foi constatado por ele que o produto deveria ser trocado por outro, pois aquele exemplar estava danificado. Ao informar a reclamada da situação, a consumidora diz que a reclamada não iria trocar, pois precisavam de uma solicitação do montador, porém ele não o fez.

Tendo em vista ambas as situações, a consumidora mais uma vez se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o reembolso dos valores pagos pelo armário de cozinha e pelo guarda-roupa bem como a retirada dos móveis de sua residência.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 22 de Abril de 2025.


PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 22/04/2025

Ass. do consumidor(a): Raimunda Pereira Veras

RAIMUNDA PEREIRA VERAS